



**GOVERNO MUNICIPAL  
SIRIRI / SERGIPE  
GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO Nº 090  
DE 06 DE SETEMBRO DE 2022**

**Estabelece a autonomia orçamentária e financeira do Fundo Municipal de Educação, e dá providências correlatas.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SIRIRI, ESTADO DE SERGIPE,** no uso das atribuições que lhe são conferidas, nos termos da Lei Orgânica do Município, em observância a Lei Federal nº 8080 de 19 de setembro de 1990 e Lei Federal nº 8142 de 28 de dezembro de 1990:

**RESOLVE:**

**Art. 1º - Fica estabelecida a autonomia orçamentária, financeira e contábil da Secretaria Municipal de Saúde.**

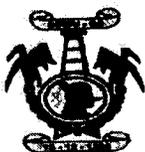
**Art. 2º - A autonomia de que trata o artigo anterior, confere poderes a referida Unidade Administrativa para efetuar a execução orçamentária, financeira e contábil, de forma independente do órgão central de finanças da Prefeitura Municipal.**

**Art. 3º - Todo o processamento das despesas alocadas no Orçamento Municipal para a Secretaria de Saúde será de inteira responsabilidade do seu titular, considerando a sua condição de ordenar despesas.**

**§ 1º Na eventualidade de se adequar a atual estrutura da Secretaria de Saúde, a nova realidade, caberá ao Secretário (a) propor ao Chefe do Executivo Municipal, as alterações necessárias, observando-se o que dispõe a Lei de Responsabilidade Fiscal.**

**§ 2º Objetivando a operacionalização da autonomia concedida a Secretaria de Saúde, integra a sua estrutura a Comissão Permanente de Licitação e Pregoeiro, que tem o seu funcionamento de acordo com o que estabelece a Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, para aquisição de bens e serviços comuns poderá ser adotada a licitação na modalidade de Pregão, esfera federal, o Pregão, em sua forma presencial, encontra-se regulamentado pelo Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, a impossibilidade da aplicação total das disposições do Decreto Federal nº 3.555/00 no âmbito da Administração Pública Municipal.**

**§ 3º Para efeito do disposto no caput deste artigo, considera-se processamento total da despesa a emissão de empenhos, a efetivação da liquidação e o seu posterior pagamento nos termos e nas condições estabelecidas na Lei Federal nº 4.320/64.**



**GOVERNO MUNICIPAL  
SIRIRI / SERGIPE  
GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 4º** - A Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura Municipal transferirá mensalmente os recursos para o funcionamento da Secretaria Municipal da Saúde, observados os limites legais, compatibilizando-os ainda os objetivos e metas da administração.

**Parágrafo único.** A forma de movimentação das contas correntes e assinaturas do Fundo Municipal de Educação, inscrito com CNPJ nº 32.368.984/0001-54, serão realizadas pelo Secretário Municipal de Educação Sr. **ROGENILDO ANDRADE BARROS**, portador de CPF nº 712.092.555-53 e RG nº 1152939 SSP/SE, bem como, a Sra. **SCARLAT OLIVEIRA SANTOS**, portador (a) do CPF nº 048.533.335-09 e RG nº 34105387 SSP/SE, Secretária Municipal de Finanças.

**Art. 5º** - Nos prazos e na forma prevista pelo Tribunal de Contas do Estado de Sergipe à Secretaria da Saúde, deverá remeter à Corte de Contas as informações e demonstrativos contábeis aquela Corte.

**Art. 6º** - Este Decreto entrará em vigor nesta data.

**Art. 7º** - Revogando-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Siriri/Se, em 06 de setembro de 2022.

  
**JOSE ROSA DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

**ROGENILDO ANDRADE BARROS**  
Secretário Municipal de Educação **gov.br**

Documento assinado digitalmente  
Rogenildo Andrade Barros  
Data: 06/09/2022 11:38:16-0300  
Verifique em <https://verificador.it.br>

  
**SCARLAT OLIVEIRA SANTOS**  
Secretária Municipal de Finanças